

na especie do incluso processo, e de outros semithon-
tes, serem reconhecidas, e verificadas, quaesquer sobre-
vivencias legitimamente concedidas, lavrando-se
os competentes assentamentos, suspenso com tudo o
seu regular pagamento, quanto ao vincido, e ao
que se vencer, ate que sejam adoptadas as pro-
videncias necessarias. — Mas V. Mag. Deber-
minar o que for mais justo. — Porrao de
Gual do Fomento N.º 11 de Setembro 1845 =
F. 112 =

A. 6 Outubro. N.º 218.

Supp. do Supp. — O principio de Direito, que na ap-
plicação das Leis nem sempre se pode empregar o
demasiado rigor por que ate muitas vezes conduza a in-
justicia. — Na presente reclamação, estando a favor
do Supp. a contemplação, que merece, por o Diti-
mar a crescer a sua arte em Portugal, e alteran-
dando o art. 15 dos preliminares do Pacto G.º das
Ass. que trata a bagagem e livros de Direitos, in-
cluindo todos os instrumentos e artigos do servio diario
do profissao dos passageiros, parece-me que os ob-
jectos constantes do nota junto, ou sejam como
bagagem, ou sejam em razão do retorno directo
ou indirecto, mais proximo ou mais remoto,
que tem com a Officina Lithografica a que o mes-
mo Supp. e seuos a sua familia intentam
indirarse, estar nos termos da Lei para se
mandarem entregar livres dos ditos Direitos.

As muitas mulheras doadoras, que vivem para or-
nar a officina os modellos, e outros objectos, mas não
terão certamente os direitos, que se exigem, e os Supp-
licas de as abandonar, se não as exigem e insistir.
Por tanto é minha opinião que este é um dos
casos de excepção, que podem ser attendidos por V. Ex.
sem se fazer o espirito da Lei, pondo de parte as
vantagens que resultam de dar protecção aos estrange-
iros para que venham estabelecer entre nós qual-
quer ramo de industria, cujos segredos e aperfeiço-
amentos depois nos transmitem os mesmos sem o per-
dimento. — Mas V. Ex. Determinaria o que houver
por melhor? — M. G. al. L. — Comradon. G.
do Tar. 6 de Outubro 1845. — F. L. P. S. M. Minis-
tro de L. d. L. dos Negocios do Tar. — F. L. P. S. =

N. — do C. A. L. — N. 9.

M. G. al. L. — Sendo evidentemente o fim do in-
ciso requerimento dos Significantes do C. A. L. de L. =
bal obter providencias que facilitem a exportação
do sal ao porto d'aquella Villa, e vitim a preferen-
cia que muitos Navios estrangeiros podem dar
ao sal de Cadix, em consequencia de poderem
ali completarem a sua carga com outros generos,
de que por ventura carecem para seu commercio,
parece-me digno de toda a contemplação o mes-
mo requerimento, permitindo-se por tanto que estes
Navios possam receber quaesquer generos demorados
nos Armazens do C. A. L. vindo para este effeito